



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/6/2022

Publicado no D.O.M.
Data: 18/10/2022
Edição: 4009

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que estabelece os atos e procedimentos emitidos pela Controladoria Interna.

Art. 1º São de emissão da Controladoria Interna do município de Taió os seguintes atos:

I – alerta: ato expedido com intuito de cientificar a autoridade competente sobre atos anteriores não atendidos;

II - auditoria governamental: processo que visa comprovar a legalidade e legitimidade de determinados atos e fatos e avaliar os resultados quando a economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e indireta;

III – consulta: procedimento visando obtenção de opinião técnica de especialistas em áreas específicas da estrutura da administração pública ou externa;

IV - instrução normativa: instrumento que visa estabelecer princípios orientadores e critérios para execução de atividades gerais e específicas, objetivando sistematizar e padronizar procedimentos inerentes à administração pública;

V – nota orientativa: ato expedido em caráter oficial para transmissão de breves instruções, ordens, decisões ou esclarecimentos acerca de assuntos relacionados aos órgãos de controle, destinados ao conhecimento geral;

VI – notificação: ato expedido visando dar conhecimento de uma irregularidade na transgressão de alguma legislação ou norma regulamentadora, expondo as providências que o notificado deva adotar;

VII – ofício: ato de comunicação oficial interna ou externa (padrão ofício) realizado pela Controladoria Interna sobre assuntos de ordem administrativa ou predominantemente oficial, devendo conter um único assunto;

VIII – parecer: ato opinativo baseado em posicionamento técnico ou administrativo;



IX – processo: sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade;

X – recomendação: ato expedido expondo situação de fato sobre determinada questão com o objetivo de persuadir a autoridade competente a praticar ou deixar de praticar determinados atos de ordem legal ou em benefício da melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública;

XI – relatório: documento que relata à autoridade superior ou aos órgãos de controle externo a execução de trabalhos concernentes a serviços inerentes à Controladoria Interna, em determinado período;

XII - representação: comunicado da ocorrência de atos irregulares, ilegais, ilegítimos, antieconômicos ou abusos à órgãos de controle externo quando a autoridade administrativa não tomar providências para correção do ocorrido; ([Redação incluída pela IN n. CI/10/2022](#))

XIII – inspeção – instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria; ([Redação incluída pela IN n. CI/2/2023](#))

XIV – monitoramento - instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria Interna e os resultados delas advindos. ([Redação incluída pela IN n. CI/2/2023](#))

~~Art. 2º Os atos dispostos no art. 1º deverão observar os seguintes procedimentos:~~

~~§1º A auditoria governamental será executada de acordo com regramento estabelecido ou quando solicitado por órgãos de controle externo.~~

~~§2º A instrução normativa, a nota orientativa, o ofício, o parecer e o relatório serão emitidos em conformidade com as necessidades rotineiras da Controladoria Interna ou quando solicitado pelo prefeito ou por órgãos de controle externo desde que dentro da legalidade e obedecida a independência da Controladoria Interna.~~



~~§3º A consulta será emitida quando a Controladoria Interna entender necessária a opinião técnica específica em determinados procedimentos para embasamento de seus atos.~~

~~§4º A recomendação, o alerta e a notificação terão hierarquia entre si, devendo ser emitido na sequencia apresentada neste parágrafo. (REVOGADO pela IN n. CI/9/2022)~~

~~§5º A não observância do exposto na recomendação implicará na emissão do alerta e a não observância do exposto no alerta implicará na emissão da notificação.~~

~~§5º A não observação do exposto nos atos expedidos pela Controladoria Interna implicará na emissão do alerta e a não observação do exposto no alerta implicará na emissão da notificação. (Redação alterada pela IN n. CI/9/2022)~~

~~§6º Sendo a notificação o último ato expedido, conforme hierarquia prevista no §4º, a sua não observância implicará representação da Controladoria Interna junto aos órgãos de controle externo.~~

~~§6º A notificação representa o último ato emitido pela Controladoria Interna, sendo que a sua não observação implicará representação junto aos órgãos de controle externo. (Redação alterada pela IN n. CI/9/2022) (Revogado pela IN n. CI/3/2023)~~

~~§7º Os prazos estipulados para pronunciamento dos atos dispostos no art. 1º ficarão a critério da Controladoria Interna ou os estabelecidos em normas específicas quando houver.~~

~~§8º Os atos emitidos pela Controladoria Interna, quando se tratarem de um mesmo assunto, deverão ser reunidos em forma de processo.~~

~~Art. 3º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela IN n. CI/3/2023)~~

Art. 4º A auditoria governamental será realizada de acordo com regramento estabelecido ou quando solicitado por órgãos de controle externo. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 5º A inspeção será realizada em procedimento de fiscalização rotineira para apurações de situações previstas no inciso XIII do art. 1º. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)



Art. 6º A consulta será emitida quando a Controladoria Interna entender necessária a opinião técnica específica em determinados procedimentos para embasamento de seus atos.

(Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 7º Os atos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI do art. 1º serão emitidos em conformidade com as necessidades rotineiras da Controladoria Interna ou quando solicitado pelo prefeito ou por órgãos de controle externo desde que dentro da legalidade e obedecida a independência da Controladoria Interna. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 8º Da auditoria governamental e inspeção resultarão recomendações que deverão ser observadas pelos gestores e comunicados à Controladoria Interna quando do seu cumprimento.

Parágrafo único – A Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações emitidas pelo prazo que entender necessário. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 9º A não observação do exposto nos atos expedidos pela Controladoria Interna implicará na emissão do alerta e a não observação do exposto no alerta implicará na emissão da notificação. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 10 A notificação representa o último ato emitido pela Controladoria Interna, sendo que a sua não observação implicará representação junto aos órgãos de controle externo. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 11 Os prazos estipulados para pronunciamento dos atos dispostos no art. 1º ficarão a critério da Controladoria Interna ou os estabelecidos em normas específicas quando houver. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)

Art. 12 Os atos emitidos pela Controladoria Interna, quando se tratarem de um mesmo assunto, deverão ser reunidos em forma de processo. (Redação incluída pela IN n. CI/3/2023)



**Município
de Taió**

CONTROLE INTERNO

Fone: 47 3562-8328
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 13 Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação. ([Redação
incluída pela IN n. CI/3/2023](#))

Taió (SC), 17 de outubro de 2022.

Orli José Machado
Controlador Interno